REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

Sumário

Capítulo I 2
Das Eleições 2
Capítulo II 2
Do Colégio Eleitoral 2
Capítulo III 3
Da Comissão Eleitoral 3
Capítulo IV 4
Dos Eleitores e Candidatos 4
Capítulo V 5
Das Chapas 5
Capítulo VI 8
Do Processo Eleitoral 8
Capítulo VII 10
Das Cédulas 10
Capítulo VIII 11
Da Apuração e Proclamação dos Eleitos 11
Capítulo IX 12
Disposições Gerais 12
Anexo: Modelo de Autorização para candidato a PRESIDENTE do Conselho de Administração 15
Anexo: Modelo de Autorização para candidatos do Conselho de Administração 16
Anexo: Modelo de Autorização para candidatos do Conselho Deliberativo 17
Anexo: Modelo CHAPA para concorrer a eleições ao Conselho Deliberativo e Conselho de Administração 19
Anexo: Modelo CHAPA para concorrer a eleição de membros do Conselho Fiscal 23

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

Capítulo I

Das Eleições

Art. 1º - As eleições serão realizadas trienalmente, no decurso da segunda quinzena do mês de ***novembro***, durante a Assembleia Geral Ordinária convocada com o fim específico de eleger os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração, de acordo com os **artigos 8º, 9º, 10, 11, 12-I, 15, 18, 24, 32, 33, 34, 35, 36 e 37,** todos do Estatuto Social da **AABB** – São Paulo.

§1º - O sufrágio será direto e secreto, e prevalecerá o princípio majoritário.

§2º - A captação de votos será realizada por cédulas impressa, na **AABB (SEDE SUL)** e na **Unidade Cantareira**.

§3º - Será vetado o voto por procuração.

§4º - A apuração será realizada na **AABB (SEDE SUL)**, em data e hora marcadas pela Comissão Eleitoral.

§5º - A proclamação da chapa eleita será efetuada pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão da apuração e julgamento de eventuais recursos impetrados.

§6º - Havendo uma única chapa, será dispensada a votação, obtendo-se o resultado por aclamação, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§7º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no decorrer da **segunda quinzena de novembro**.

Capítulo II

Do Colégio Eleitoral

Art. 2º - O colégio eleitoral é constituído de todos os associados das categorias Efetivos e Beneméritos (oriundos da categoria Efetivos), em pleno gozo de seus direitos, ou seja, é o órgão formado por todos os eleitores para eleger os candidatos aos cargos efetivos e suplementes nos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, conforme preconizam os **artigos 33, 34 e 35** do Estatuto Social.

Capítulo III

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - O processo será conduzido pela Comissão Eleitoral, formada por **5** (**cinco**) membros associados à **AABB/SP** de qualquer categoria, sendo **3** (**três**) efetivos e **2** (**dois**) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo e dela não poderão participar os associados candidatos, seus cônjuges ou companheiros e seus parentes até **4°** (**quarto**) grau.

§1º - A escolha dos membros da Comissão Eleitoral será feita pelo Conselho Deliberativo, até o final do **mês de agosto** do ano eleitoral.

§2º - Assim que constituída, a Comissão Eleitoral se reunirá e escolherá, dentre os seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§3º - A Comissão Eleitoral definirá também a ordem de convocação de seus suplentes.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre quaisquer assuntos relativos às eleições.

§1º - Os associados eleitores poderão recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões, ações e omissões da Comissão Eleitoral.

§2º - Os eventuais recursos deverão ser protocolados obrigatoriamente na secretaria da **AABB (SEDE SUL)**, sob pena de não serem analisados.

§3º - O Conselho Deliberativo deverá se reunir no prazo máximo de **5** (**cinco**) dias úteis do recebimento de recurso, a fim de apreciá-lo.

§4º - Comprovada a irregularidade, o Conselho Deliberativo tomará as medidas necessárias para saná-la, podendo dissolver a Comissão Eleitoral, anulando suas decisões consideradas irregulares, nomeando outra para concluir o pleito.

Art. 5º - Compete ainda à Comissão Eleitoral:

I. divulgar a abertura do processo eleitoral, indicando os cargos em disputa, as condições e o calendário de eleições;
II. fornecer modelo das fichas de inscrição da chapa e dos candidatos;

III. acolher ou recusar a inscrição de candidatos, conforme prevê este Regulamento;
IV. homologar ou impugnar as chapas;
V. julgar os recursos impetrados durante o processo eleitoral, sempre que possível na presença dos representantes das chapas;
VI. analisar pedidos de substituição de candidatos e de fusão de chapas;
VII. aceitar os pedidos de desistência das chapas;
VIII. promover a divulgação das chapas e demais condições do pleito junto ao quadro de associados;
IX. fiscalizar a propaganda eleitoral, coibindo os excessos;
X. certificar-se de que a listagem de votação contemple apenas os eleitores aptos a votar;
XI. nomear escrutinadores e mesários que não pertençam a nenhuma das chapas e não tenham nenhum grau de parentesco com seus componentes;
XII. credenciar fiscais das chapas;
XIII. conduzir a apuração;
XIV. fornecer relatório detalhado do pleito ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária;
XV. decidir sobre quaisquer outras ocorrências durante o transcorrer do processo eleitoral;
XVI. proclamar oficialmente a chapa vencedora.

Art. 6º - Após a proclamação oficial dos eleitos, a Comissão Eleitoral deverá lavrar sucinto relatório sobre o pleito e encaminhá-lo ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a posse dos eleitos.

Capítulo IV

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 8º - Serão eleitores os associados das categorias Efetivos e Beneméritos (estes quando oriundos da categoria Efetivos), conforme definido no **artigo 4º I**, e **artigo 6º I**, **II** e **III**, ambos do Estatuto Social, que não estejam licenciados do quadro associativo, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pelos poderes da Associação, conforme **artigos 36 e 37** do Estatuto Social.

§1º– O associado da categoria efetivos terá direito a voto se estiver filiado a **AABB/SP**, com prazo mínimo de **60** (**sessenta**) dias da inscrição da chapa.

§2º - Ficam ressalvados os casos em que houver recursos pendentes de julgamento, situação em que poderá ocorrer ou não a reabilitação das prerrogativas do associado eleitor, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 9º- Serão condições de elegibilidade:

§1º– ser associado da categoria Efetivos ou Beneméritos (oriundos da categoria Efetivos), em pleno gozo de seus direitos.

§2º– estar inscrito, até o último dia de inscrições das chapas concorrentes, no mínimo há **2** (**dois**) anos ininterruptos no quadro social, como associado na categoria Efetivos ou na categoria Beneméritos (oriundo da categoria Efetivos) conforme prevê o do **artigo 35, §2º do Estatuto Social** e não estar cumprindo penalidades previstas no **Capítulo VI,** também do **Estatuto Social**.

§3º– estar inscrito por uma chapa perante a Comissão Eleitoral.

Capítulo V

Das Chapas

Art. 10 - Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e de Administração a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de **3** (**três**) anos, conforme **artigo 12**, inciso I do Estatuto Social, serão:

I. Para o Conselho Deliberativo em número de **6** (**seis**) membros efetivos e de **2** (**dois**) suplentes para cada grupo de **250** (**duzentos e cinquenta**) associados da categoria Efetivos e Beneméritos (oriundos da categoria efetivos) ou fração de duzentos e cinquenta avos, limitados a **42** efetivos e **14** suplentes, conforme **artigo 15** do Estatuto Social e do **artigo 4, §3º** do Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

II. Para o Conselho Fiscal: em número de **3** (**três**) membros efetivos e de **1** (**um**) membro suplente, conforme preconiza o **artigo 24, I** do Estatuto Social;

III. Para o Conselho de Administração: em número de **9** (**nove**) membros efetivos, sendo **1** (**um**) Presidente e **8** (**oito**) Vice-Presidentes efetivos e mais **4** (**quatro**) Vice-Presidentes suplentes, de acordo com o **artigo 18** do Estatuto Social e **artigos 4º** e **5º, 2** do **Regimento Interno do Conselho de Administração.**

§1º – É obrigatório o registro das chapas com todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo, conforme disposições do **artigo 33** do **Estatuto Social** e observados na íntegra esse regulamento e em especial os parágrafos posteriores deste artigo.

§2º – Para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração** o nome deverá obrigatoriamente estar **em destaque** e para este cargo não haverá suplente.

§3º – Para a composição da chapa, além do requisito do **§2º**, deste artigo, constará o nome completo e o número de inscrição na **AABB/SP** dos **8** (**oito**) Vice-Presidentes efetivos e dos **4** (**quatro**) Suplentes, sem especificar qual Vice-Presidência será assumida pelo candidato em caso de vitória.

§4º - Para fins de quantificação do número de associados que comporá a chapa concorrente ao Conselho Deliberativo, será tomada por base a posição constante em **31 de agosto** anterior à data da Eleição nos registros da Associação.

Art. 11 - Cada associado das categorias Efetivos e Beneméritos (oriundos da categoria Efetivos) deverá expressar claramente a sua intenção de candidatar-se aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração, o que será feito através da Ficha de Inscrição datada e assinada por ele e encaminhada à Comissão Eleitoral pelo responsável por sua chapa.

Art. 12 - O associado da categoria Efetivos responsável por sua chapa, providenciará o competente registro junto à Comissão Eleitoral, entregando-lhe, na data e horário por ela pré-determinados, correspondência formal e impressa, onde constem os nomes e números de matrícula na **AABB** dos candidatos, separados entre efetivos e suplentes, bem como as Fichas de Inscrição e autorização dos candidatos.

Art. 13 - A correspondência referida no **artigo 12** somente será protocolada, obrigatoriamente, na **AABB** (**SEDE SUL**) pela Comissão Eleitoral, se cumpridos os requisitos ali exigidos e a chapa estiver completa, de acordo com este Regulamento.

Art. 14 - O pedido de inscrição das chapas, após cumpridas as exigências deste Regulamento, será protocolado, em duas vias, uma das quais será devolvida ao representante da chapa, com o registro da data e horário da entrega dos documentos, o que definirá o seu número e ordem na cédula eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral designará preposto(s) com pleno conhecimento do presente Regulamento, para recebimento e protocolo da documentação de inscrição de chapas, na **AABB** (**SEDE SUL**), nas datas e horários programados.

§2º - Caso duas ou mais chapas se apresentem ao mesmo tempo para inscrição, terá preferência ao atendimento aquela que contar com o candidato a Presidência mais antigo no quadro associativo, sem interrupção.

§3º - No segundo dia após o pedido de inscrição da chapa, entre **16:00** e **20:00** horas, seu responsável legal ou seu substituto, conforme o **artigo 15** e seu **parágrafo único** deste Regulamento, fica obrigado a comparecer à Secretaria Geral da **AABB** (**SEDE SUL**), para receber confirmação do registro ou comunicação escrita de irregularidade a ser sanada. O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará no arquivamento do pedido de registro.

§4º - Serão impugnadas as chapas que, após decorridos **2** (**dois**) dias do recebimento da comunicação de irregularidade, não conseguirem entregar à Comissão Eleitoral, na Secretaria Geral da **AABB** (**SEDE SUL**), no horário das **16:00** às **20:00** horas, os comprovantes de que foram sanadas todas as irregularidades.

Art. 15 - As chapas deverão ter seus nomes diferenciados e receberão número de acordo com a ordem cronológica do pedido de inscrição.

§1º - Preservada a ordem de inscrição, em caso de homonímia comprovada pela Comissão Eleitoral, esta notificará a chapa homônima para que, no prazo de **2** (**dois**) dias, altere o seu nome. Caso contrário, não terá sua inscrição deferida.

§2º – É proibido o uso da expressão "**COMISSÃO ELEITORAL**" pelas chapas e seus candidatos, bem como, é proibido associar a chapa a ideologias político-partidárias e religiosas.

Art. 16 - Será responsável pela chapa o primeiro signatário do pedido de inscrição e somente ele poderá expressar-se em nome dela.

Parágrafo Único - O responsável pela chapa deverá indicar, formalmente, à Comissão Eleitoral, o nome de **2** (**dois**) substitutos, pertencentes à chapa, para representá-lo em sua ausência.

Art. 17 - O representante oficial poderá renunciar à disputa de sua chapa, bastando que encaminhe à Comissão Eleitoral correspondência neste sentido.

Art. 18- Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo Único - Se o associado se inscrever em mais de uma chapa, será impedido de participar do pleito e julgado pelos poderes competentes da Associação, de acordo com o contido no Regimento Interno Geral.

Art. 19 - Poderá haver a fusão de duas ou mais chapas, formando uma outra independente, desde que o pedido seja encaminhado à Comissão Eleitoral até às **17:00** horas do dia **15 de outubro** anterior à Eleição e que seus integrantes constem nas relações apresentadas, conforme este Regulamento.

Parágrafo Único - A nova chapa terá o nome de seu responsável e de seus representantes eventuais definidos no documento que justificar a fusão.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Art. 20 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, cumprindo-lhe determinar e divulgar, no mês de **setembro**, o calendário de todo o processo eleitoral, as datas e horários para captação de votos, através de cédulas.

Parágrafo Único - Cada urna deverá ter obrigatoriamente **2** (**dois**) mesários nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - As chapas credenciarão junto à Comissão Eleitoral, por escrito, dentre os eleitores, até **4** (**quatro**) dias antes do início da Assembléia Geral Ordinária, fiscais para atuarem durante o pleito.

§1º - Os fiscais têm livre acesso aos locais da votação, limitados a **1** (**um**) por urna, de cada chapa, sendo, entretanto, impedidos de se comunicar com os eleitores e de fazer propaganda.

§2º - Será permitida a propaganda eleitoral no dia das eleições, desde que feita a uma distância superior a **10** (**dez**) metros do local de votação.

§3º - Os associados que não respeitarem o contido no parágrafo anterior serão retirados do local a pedido pelos mesários, que lavrarão o termo de ocorrência disciplinar, para posterior julgamento.

Art. 22 - Cada urna será acompanhada por **1** (**um**) boletim, onde serão registradas as ocorrências e as eventuais irregularidades.

Parágrafo Único - O boletim deverá ser assinado pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais das chapas.

Art. 23 - A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação da carteira social da **AABB** com foto atualizada ou documento oficial de identidade que contenha foto recente.

Art. 24 - Serão atribuições dos mesários:

1 – Na Sede da AABB – São Paulo:

a) conferir se a urna recebida está lacrada;
b) contar o número de cédulas recebidas e conferir contra o protocolo de entrega da urna;
c) rubricar as cédulas e dobrá-las de acordo com as instruções;
d) romper o lacre da urna diante dos fiscais, se presentes;
e) identificar os associados, retendo o documento de identificação apresentado;
f) colher a assinatura do associado na lista de votação;
g) fornecer a cédula ao associado e indicar o local de votação;
h) comprovar que o associado coloque na urna o seu voto;
i) devolver ao associado o documento retido;
j) após o encerramento da votação, lacrar a urna e preencher o respectivo boletim, com os dados abaixo relacionados e assiná-lo:
   I. número de cédulas recebidas;
   II. número de associados que votaram naquela urna;

III. número de cédulas devolvidas.

2 – Na Unidade Cantareira:

a) conferir se a urna recebida está lacrada;
b) contar o número de cédulas recebidas e conferir contra o protocolo de entrega da urna;
c) rubricar as cédulas e dobrá-las de acordo com as instruções;
d) romper o lacre da urna diante dos fiscais, se presentes;
e) identificar os associados retendo o documento de identificação apresentado;
f) colher a assinatura do associado na lista de votação;
g) fornecer a cédula ao associado e indicar o local de votação;
h) anotar o número e o nome do associado no envelope e no boletim da urna;
i) fornecer a cédula e um envelope especial ao eleitor para o voto em separado;
j) comprovar que o associado coloque na urna o seu voto dentro do envelope que lhe foi fornecido;
k) devolver ao associado o documento retido;
l) após o encerramento da votação, lacrar a urna e preencher o respectivo boletim, com os dados abaixo relacionados e assiná-lo:
   I. número de cédulas recebidas;
   II. número de associados que votaram naquela urna;
   III. número de cédulas devolvidas

Capítulo VII

Das Cédulas

Art. 25 – A votação será efetuada em separado, através de **2** (**duas**) cédulas com as seguintes características:

I – Uma cédula na **cor branca** para votar na chapa inscrita do Conselho Deliberativo e Conselho de Administração e

II - Uma cédula na **cor azul** para votar na chapa inscrita do Conselho Fiscal.

§1º - A ordem das chapas nas cédulas será definida por ordem numérica crescente.

§2º - Nas cédulas deverá haver uma distância mínima de **2** (**dois**) centímetros entre os nomes de cada chapa.

§3º - Para facilitar a escolha do eleitor, logo abaixo do nome da chapa deverá ser impresso o nome do candidato a **Presidente do Conselho de Administração**, podendo ser destacado como é mais conhecido.

§4º- As cédulas serão fornecidas pela **AABB** à Comissão Eleitoral, com uma antecedência mínima de **10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral Ordinária, convocada para os fins eleitorais**.

§5º - Os papéis das cédulas terão as cores acima identificadas.

§6º - As cédulas não poderão ser manuscritas, devendo ser impressas por qualquer processo gráfico.

Art. 26 - O associado deverá indicar a chapa de sua preferência no quadrilátero correspondente ao número e nome da chapa.

Art. 27- Será considerado branco o voto que não contiver nenhuma marca indicativa da preferência do associado.

Art. 28 - Será considerado nulo o voto que:

I. indicar a identidade do eleitor;
II. contiver rasuras, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo de voto;
III. deixar margem a dúvidas quanto à intenção do eleitor;
IV. a cédula não esteja rubricada por dois mesários.

§1º - Se houver esquecimento por parte dos mesários com relação ao cumprimento dos itens do **artigo 24** deste Regulamento, a Comissão Eleitoral, verificando a inexistência de fraude, deverá declarar os votos válidos.

§2º - O esquecimento da rubrica, se percebido tempestivamente, deverá ser justificado pelos mesários no boletim que acompanha a urna conforme **artigo 24** do presente Regulamento.

Capítulo VIII

Da Apuração e Proclamação dos Eleitos

Art. 29 - A Comissão Eleitoral indicará pelo menos **2** (**dois**) escrutinadores para constituírem a Junta Apuradora dos votos depositados em urnas, que só serão computados após a verificação de que os eleitores não votaram em outra urna.

Art. 30 - Cada chapa poderá indicar **1** (**um**) fiscal para cada Junta Apuradora, credenciando-o junto à Comissão Eleitoral.

Art. 31 - São atribuições dos escrutinadores:

I. receber as urnas e os boletins correspondentes;
II. verificar o preenchimento dos boletins pelos mesários;
III. conferir, através da lista de votantes, se há duplicidade de votos com os eleitores que votaram em outras urnas;
IV. se houver duplicidade de votos, levar ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que anulará o voto em cédula colhido em separado;
V. separar as cédulas pelas cores branca e azul;
VI. contar o número de cédulas, confrontando com o número de assinaturas;
VII. verificar a regularidade do voto, eliminando os irregulares e juntando-os de tal forma que seja garantido o sigilo de quem votou;
VIII. separar os votos por chapa, em branco, os nulos e os passíveis de julgamento pela Comissão Eleitoral;
IX. analisar os votos duvidosos, dando-lhes classificação final, ouvida a Comissão Eleitoral;
X. contar e conferir os votos;
XI. preencher o Mapa Individual de Apuração, com assinatura obrigatória dos escrutinadores e opcional dos fiscais de chapas;
XII. acondicionar cédulas, lista de assinaturas e boletim de urna, em envelope que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, junto com o respectivo Mapa Individual de Apuração.

Art. 32 - A Junta Apuradora, verificada a divergência entre o número de votos e a listagem de votantes, ou em caso de duplicidade de votos, comunicará à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Não será admitido recurso se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração.

Art. 33 - Os casos de dúvida quanto à validade dos votos, a legitimidade, legalidade ou lisura do processo, levantados por mesários, escrutinadores, auditores, fiscais ou candidatos serão dirimidos, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 34 - O Conselho de Administração da **AABB** deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral todos os recursos necessários à realização do pleito.

Art. 35 - Os recursos impetrados pelas chapas concorrentes durante o processo de apuração deverão ser apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral antes da proclamação oficial da chapa vencedora, de acordo com este Regulamento.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral, sob pena de dissolução e consequente nulidade de seus atos, não poderá deixar de julgar qualquer recurso impetrado com relação à apuração, antes da proclamação do resultado oficial das eleições.

> **Parágrafo Único** - Se a Comissão Eleitoral deixar de cumprir o que determina o "caput" deste artigo, será dissolvida e os seus atos com relação à apuração considerados nulos, devendo o Conselho Deliberativo nomear outra Comissão para julgar os recursos impetrados e somente depois disso proclamar o resultado oficial do pleito.

Art. 37 – Em cumprimento da **LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, e diante da velocidade das informações pelos meios sociais e eletrônicos, não será compartilhado nenhum banco de dados da **AABB/SP** de seus associados para os candidatos.

Art. 38 - A **AABB** divulgará até **3** (**três**) boletins eletrônicos de cada chapa inscrita para as eleições, no site da **AABB/SP** (https://aabbsp.com.br), onde constará a plataforma sugerida de administração de cada candidato/chapa.

> **Parágrafo Único** – As especificações técnicas dos boletins serão apresentadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 - As chapas já homologadas poderão ter o seu registro cassado pela Comissão Eleitoral, na ocorrência das seguintes faltas:

I - comportar-se de maneira não ética durante o embate eleitoral, divulgando matérias inverídicas ou ataques pessoais, com o intuito de macular a imagem dos adversários;

II - deixar de atender, dentro do prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, às convocações para reuniões, julgamentos ou para decidir sobre quaisquer outros assuntos.

Art. 40 – A Comissão Eleitoral poderá realizar todo o procedimento eleitoral em ambiente não presencial, desde que, seja autorizada pelo Conselho Deliberativo

mediante solicitação do Conselho de Administração; neste caso, todas as disposições contidas neste documento deverão, no que couber, serem adaptadas para o meio eletrônico.

Art. 41 – Somente os documentos correlatos à Comissão Eleitoral poderão ser assinados digitalmente, por seus representantes, nos termos do ordenamento jurídico pátrio compreendido nas Leis nº **14.063/2020**, **13.874/2019** e **10.406/2002**, combinado com as orientações da Medida Provisória **2.200-2/2001** e o Enunciado nº **297** do Conselho Nacional de Justiça.

§1º A **AABB,** por meio de seus representantes, utilizará os serviços disponíveis no mercado que possibilitem a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

§2º Em caso de assinatura digital, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (manual) de tais documentos, não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações, exceto se outra forma for exigida como solenidade do ato jurídico.

Art. 42 - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 43 - Este Regulamento foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 19 de junho de 2.021, nos termos do **artigo 14, inciso II,** do Estatuto Social. Revogam-se as disposições constantes de Regulamentos das Eleições anteriores.

São Paulo, 19 de junho de 2.021.

Nilton Cifuentes Romão
Presidente do Conselho Deliberativo

Sérgio Mateus
Presidente do Conselho Fiscal

Valdir Luis Mendes Vieira
Presidente do Conselho de Administração.

Anexo: Modelo de Autorização para candidato a PRESIDENTE do Conselho de Administração

AUTORIZAÇÃO

Eu,

_____,

associado efetivo nº_____ da AABB São Paulo, em pleno gozo de meus direitos e ciente do teor do Estatuto Social e Regulamento das Eleições _____, AUTORIZO a inscrição de meu nome para concorrer a **PRESIDENTE** do Conselho de Administração, na **CHAPA** _____.

Declaro, sob as penalidades do Regimento Interno da AABB, da lei civil e criminal que tenho ciência inequívoca que somente posso me inscrever como candidato(a) a uma única chapa.

Concomitantemente, autorizo ampla divulgação desta minha autorização, pelos poderes competentes.

São Paulo, ____ de_____ de _____.

_____

Assinatura

Anexo: Modelo de Autorização para candidatos do Conselho de Administração

AUTORIZAÇÃO

Eu,

_____,

associado efetivo nº_____ da AABB São Paulo, em pleno gozo de meus direitos e ciente do teor do Estatuto Social e Regulamento das Eleições, AUTORIZO a inscrição de meu nome para concorrer às eleições ao cargo de **VICE-PRESIDENTE** no Conselho de Administração, na **CHAPA** _____

Declaro, sob as penalidades do Regimento Interno da AABB, da lei civil e criminal que tenho ciência inequívoca que somente posso me inscrever como candidato(a) a uma única chapa.

Concomitantemente, autorizo ampla divulgação desta minha autorização, pelos poderes competentes.

São Paulo, ____ de_____ de _____.

_____

Assinatura

Anexo: Modelo de Autorização para candidatos do Conselho Deliberativo

AUTORIZAÇÃO

Eu,

_____,

associado efetivo nº_____ da AABB São Paulo, em pleno gozo de meus direitos e ciente do teor do Estatuto Social e Regulamento das Eleições, AUTORIZO a inscrição de meu nome para concorrer às eleições a **CONSELHEIRO(A)** do Conselho Deliberativo, na **CHAPA** _____

Declaro, sob as penalidades do Regimento Interno da AABB, da lei civil e criminal que tenho ciência inequívoca que somente posso me inscrever como candidato(a) a uma única chapa.

Concomitantemente, autorizo ampla divulgação desta minha autorização, pelos poderes competentes.

São Paulo, ____ de_____ de _____.

_____

Assinatura

Anexo: Modelo de Autorização para candidatos do Conselho de Fiscal

AUTORIZAÇÃO

Eu,

_____,

associado efetivo nº_____ da AABB São Paulo, em pleno gozo de meus direitos e ciente do teor do Estatuto Social e Regulamento das Eleições, AUTORIZO a inscrição de meu nome para concorrer às eleições a **CONSELHEIRO(A)** do Conselho Fiscal, na **CHAPA** _____.

Declaro, sob as penalidades do Regimento Interno da AABB, da lei civil e criminal que tenho ciência inequívoca que somente posso me inscrever como candidato(a) a uma única chapa.

Concomitantemente, autorizo ampla divulgação desta minha autorização, pelos poderes competentes.

São Paulo, ____ de_____ de _____.

_____

Assinatura

Anexo: Modelo CHAPA para concorrer a eleições ao Conselho Deliberativo e Conselho de Administração

CHAPA:

_____

Relação de candidatos ao **CONSELHO DELIBERATIVO** e **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, que concorrerão nas eleições para o triênio de / .

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME COMPLETO	ASSOCIADO N°	CARGO
		PRESIDENTE
		VICE-PRESIDENTE EFETIVO
		VICE-PRESIDENTE EFETIVO
		VICE-PRESIDENTE EFETIVO
		VICE-PRESIDENTE EFETIVO
		VICE-PRESIDENTE EFETIVO
		VICE-PRESIDENTE EFETIVO
		VICE-PRESIDENTE EFETIVO
		VICE-PRESIDENTE EFETIVO
		VICE-PRESIDENTE SUPLENTE
		VICE-PRESIDENTE SUPLENTE
		VICE-PRESIDENTE SUPLENTE
		VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

_____

Assinatura do representante legal da chapa

Nome completo:

N° de Associado:

AABB
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL
SÃO PAULO

CONSELHO DELIBERATIVO

N°	NOME COMPLETO	ASSOCIADO N°	CARGO
01			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
02			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
03			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
04			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
05			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
06			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
07			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
08			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
09			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
10			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
11			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
12			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
13			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
14			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
15			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
16			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
17			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
18			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
19			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
20			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
21			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
22			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
23			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
24			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
25			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
26			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
27			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
28			CONSELHEIRO(A) EFETIVO

29			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
30			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
31			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
32			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
33			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
34			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
35			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
36			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
37			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
38			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
39			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
40			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
41			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
42			CONSELHEIRO(A) EFETIVO
01			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
02			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
03			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
04			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
05			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
06			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
07			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
08			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
09			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
10			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
11			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
12			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
13			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
14			CONSELHEIRO(A) SUPLENTE

_____

Assinatura do representante legal da chapa

Nome completo:

N° de Associado:

Anexo: Modelo CHAPA para concorrer a eleição de membros do Conselho Fiscal

CHAPA:

_____

Relação de candidatos ao **CONSELHO FISCAL,** que concorrerão as eleições do triênio de / .

CONSELHO FISCAL

NOME COMPLETO	ASSOCIADO N°	CARGO
		CONSELHEIRO(A) EFETIVO
		CONSELHEIRO(A) EFETIVO
		CONSELHEIRO(A) EFETIVO
		CONSELHEIRO(A) SUPLENTE

_____

Assinatura do representante legal da chapa

Nome completo:

N° de Associado: